



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

193/195

Publicado em Placar
Em 06/04/93
José da Cunha

DECRETO N° 28-A/93, de 05 de abril de 1993.

Institui o Registro e o Controle de freqüência dos servidores da Administração direta, indireta e fundacional do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto nos itens III e V do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o Registro e o Controle de Freqüência dos Servidores Efetivos e Comissionados da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 2º O Registro e Controle de Freqüência de que trata o artigo anterior constituir-se-ão sob duas modalidades:

I - registro e controle manuais, através de FOLHA DE PONTO, e

II - registro e controle mecânicos, através de RELÓGIO DE PONTO.

Art. 3º Deverão ter a freqüência registrada e controlada por folha de ponto:

I - assessores dos Secretários Municipais e dirigentes do mesmo nível hierárquico;

II - assessores e assistentes do Prefeito Municipal;

III - assessores do Vice-Prefeito e dos Subprefeitos;

IV - coordenadores;

V - servidores das carreiras de nível superior, devidamente enquadrados nos cargos, e



194

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

VI - servidores autorizados, formalmente, em de
corrência da natureza do serviço, do horário ou do local de tra
balho.

Parágrafo único. Os servidores não incluídos
nos itens anteriores deverão ter a freqüência registrada e contro
lada por relógio de ponto, com a marcação do respectivo cartão.

Art. 4º A fiscalização e o controle das folhas
de ponto ficarão a cargo das chefias de gabinete dos Secretá
rios Municipais e dirigentes de igual hierarquia ou, por delega
ção, dos coordenadores das unidades orgânicas.

Art. 5º A fiscalização e o controle dos relógios
de ponto serão exercidos pela Coordenação de Serviços Gerais e,
nas unidades descentralizadas, por servidor designado pelos ti
tulares dos respectivos órgãos.

Art. 6º A falta ou atraso injustificados serão
descontados no vencimento do servidor, na forma do Anexo deste
Decreto.

Art. 7º As justificativas e os requerimentos de
de abono de falta deverão ser encaminhados ao responsável pela
fiscalização e controle da freqüência em cada unidade, a quem ca
berá decidir sobre os mesmos.

§ 1º - Da decisão de que trata o caput deste ar
tigo caberá recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de i
gual hierarquia do órgão ao qual esteja o servidor subordinado.

§ 2º - Somente os respectivos Secretários Mu
nicipais ou dirigentes de igual hierarquia poderão abonar o ponto
dos coordenadores ou ocupantes de cargos assemelhados.

Art. 8º As folhas e os cartões de ponto deverão
ser remetidos mensalmente à Coordenação de Recursos Humanos, da
Secretaria Municipal de Finanças e Administração, a quem caberá
o registro dos mesmos e os procedimentos administrativos que se
façam necessários.

Parágrafo único. Os servidores de outros órgãos
que estejam à disposição da Administração municipal terão suas
freqüências remetidas pela Coordenação de Recursos Humanos aos
seus órgãos de origem, a cada mês, aplicando-se-lhes o disposto
nesto Decreto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

195

Art. 9º Estão dispensados do controle de frequência os Secretários Municipais e dirigentes de igual hierarquia, os Diretores e os Chefes de Gabinete.

Parágrafo único. As demais dispensas de ponto só poderão ser concedidas a servidor, por prazo determinado, pelo Prefeito Municipal.

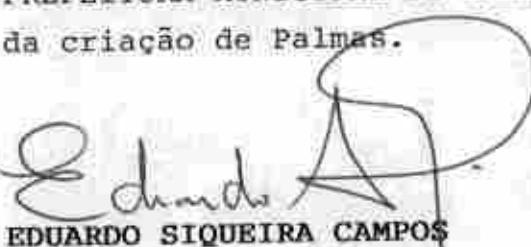
Art. 10 Os procedimentos administrativos e os casos omissos deste Decreto serão normatizados por Portaria do Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Finanças e Administração implantar o sistema de controle e registro de que trata este Decreto, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, em 05 de abril de 1993, ano 4º da criação de Palmas.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal